



Convenção Coletiva 2010/2011

CIRCULAR E CONVENÇÃO COLETIVA 2010/2011

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias,
Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de
Fibras de Madeira do Município do Rio de Janeiro

Rua dos Andradas, 96 - 16º andar - CEP 20051-000 - RJ Tels.: 2263-3095/2263-2691

ACORDO DE CARATER NORMATIVO

VIGÊNCIA: 1º de Maio de 2010 á 30 de Abril de 2011.

Para aplicação nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Município do Rio de Janeiro.

CIRCULAR

Os Sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais se dignem e informam:

AOS EMPREGADORES E EMPREGADOS

A renovação do ACORDO DE CARATER NORMATIVO, celebrado num clima de harmonia e equilíbrio, necessário ao bem estar dos trabalhadores e suas famílias, primando pelo desenvolvimento da Indústria Mobiliária, no citado Acordo, estão assegurados aos empregados os seguintes direitos:

1 - Reajuste salarial de 6,5% (Seis e Meio Por Cento), a partir de 1º de Maio de 2010, calculados sobre os salários vigentes no dia 1º de Maio de 2009, do Acordo Coletivo anterior.

2 - Os pisos Salariais normativos, pré-existent em nossa categoria econômica, serão acrescidos de 6,5% (Seis e Meio Por Cento), sendo pagos em sua proporcionalidade. Fica estabelecido o Salário MAIOR no valor de R\$ 993,95 (Novecentos e Noventa e Três Reais e Noventa Cinco Centavos), aos que completarem 36 meses de exercícios e qualificação profissional até 30 de Abril de 2007 e o Salário MENOR no valor de R\$ 809,17 (Oitocentos e Nove Reais e Dezessete Centavos), aos que completarem ou que vierem completar as mesmas condições após o dia 30 de Abril de 2007.

3 - Diárias e Ajuda de Custo para execução de serviço externo serão de igual forma, reajustada em 6,5% (Seis Meio Por Cento) a partir de 01 Maio de 2010, vigorando o valor de R\$ 13,38 (Treze Reais e Trinta Oito Centavos).

4 - O Salário para o Meio Oficial na Indústria do Mobiliário do Município do Rio de Janeiro, a partir de 01 de Maio de 2010, no valor de R\$ 596,35 (Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Trinta Cinco Centavos).

5- O Salário mínimo para o Iniciante na Indústria do Mobiliário do Município do Rio de Janeiro, a partir de 01 de Maio de 2010, no valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais), composto da seguinte forma: Sempre com o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) acima do piso Nacional, fixado pelo Governo em qualquer época.

6- Ao empregado que exerce a atividade de Montador e que fique à disposição do empregador, será assegurado produção mínima não inferior ao valor de R\$ 623,82 (Seiscentos e Vinte Três Reais e Oitenta Dois Centavos), por mês a título de salário.

7- Aos profissionais que exerçam as atividades de Pintor-Laqueador e Lustrador, que contem com experiência em Carteira de Trabalho igual ou superior a três anos, receberão o salário Maior no valor de R\$ 993,95 (Novecentos e Noventa Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) e para aqueles que comprovarem experiência de tempo inferior, receberão salário Menor de R\$ 809,17 (Oitocentos e Nove Reais e Dezessete Centavos) estabelecido como piso mínimo.

8 - Sindicato Patronal recomenda as empresas a concessão de 1 (uma) cesta básica, a título de prêmio, desde que o empregado cumpra integralmente a carga horária mensal.

9 - O dia 19 de Março data em que se homenageia São José, Padroeiro dos Trabalhadores em Madeira é o dia estabelecido como das categorias profissionais e Econômicas, sendo considerado como Feriado da Categoria, e as comemorações da data poderão ser antecipados para a primeira 2ª feira anterior ou outra data da conveniência da Empresa, quando recair nos demais dias da semana, podendo, o empregador, por necessidade de serviço, convocar os empregados para o trabalho, que será considerado como extraordinário e pago na forma prevista na CLT e na Constituição Federal.

10 - Manutenção de todos os direitos estabelecidos nas Normas Coletivas anteriores.

11- Comissão de Conciliação Prévia Inter-Sindical instituída no Acordo anterior, funcionando das 13:00 h às 17:00 horas todas as quartas-feiras na Sede Social do Sindicato da categoria Profissional. Para os fins, de resolver os conflitos existentes, entrem trabalhadores e empregadores.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

1 - O recolhimento das Contribuições 1,5% (Um e Meio Por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento será feito em guias separadas, doravante recolhidas da seguinte forma: 0,5% diretamente recolhido em boleto bancário através do Banco Bradesco para o Sindicato Patronal; e 1% para o Sindicato da Categoria Profissional, que facultará a cobrança por meio de boleto bancário ou em guia em três vias, para a arrecadação da contribuição. Os Sindicatos exigirão a exibição das folhas de pagamento ou a relação de recolhimento do FGTS para conferência do valor pago, ficando o empregador inadimplente, sujeito as sanções previstas no Artigo 600 da CLT. O Sindicato Profissional, em caso de ausência da apresentação das Folhas de Pagamento ou FGTS, se valerá, a título de cobrança, da relação da guia de salários constantes da contribuição sindical.

2 - Em nenhuma hipótese poderão as empresas pagar ao sindicato dos trabalhadores a contribuição de 0,5% (Meio Por Cento) sob pena de ser legalmente cobrada pelo sindicato patronal; ao seja, o equívoco não invalidará a cobrança do débito para entidade.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COLETIVA

1 - A manutenção dos custos da Entidade dependem da manutenção da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COLETIVA, que entendemos modificar sua forma de cobrança, buscando garantir maior arrecadação, mas evitando impactos no bolso do trabalhador, em determinados meses, destinados a manutenção dos serviços gerais prestados na entidade Sindical, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária em 25/03/2010, portanto, a Contribuição Negocial será descontada de todos os trabalhadores no percentual de 1%

(Um Por Cento) incidente sobre o salário mensal, a partir do mês de Maio de 2010 e repassada a Entidade no 15º (Décimo Quinto) dia útil subsequente ao desconto recolhido à Tesouraria do Sindicato da Categoria Profissional acompanhado da relação nominal dos empregados, sob pena estabelecida no art. 600 da CLT.

2 - O empregado que se opuser aos descontos previstos na Cláusula Décima Sétima deverá manifestar sua oposição, comparecendo pessoalmente a Secretaria do Sindicato da Categoria Profissional, do dia 03 de Maio/2010 à 14 de Maio/2010 para impugnar o mesmo, em uma única oportunidade que será válida pela vigência do presente Acordo, pois o decurso do prazo "in albis" determina sua concordância pelo desconto.

3 - O Sindicato Patronal cobrará das empresas a Contribuição Assistencial, portanto emitirá guia, através de cobrança bancária, na forma do artigo 513, alínea "E" da CLT, em três cotas anuais; 27/06; 27/08 e 27/10, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, para os não associados, com vistas a manutenção da estrutura administrativa e social da entidade.

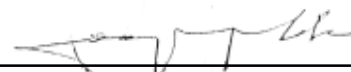
4 - Esclarecendo que todos os salários, inclusive, o Piso Salarial Normativo, vigente em 1º de Maio de 2010, serão acrescidos os reajustes legais, que venham a ser estabelecidos pela política salarial do Governo Federal.

OBSERVAÇÕES: A contribuição de que trata o item 1º (Primeiro) não pode ser descontados dos Trabalhadores, mas tão somente **RECOLHIDO AO SINDICATO**, já foi deduzida do percentual do aumento de salários por ocasião da Norma Coletiva de 1988 (TRT-DC-155/88 e TRT-DC-216/89), sendo hoje, portanto, a Contribuição devida pelas Empresas.

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2010



**Presidente do Sindicato da
Categoria Profissional
Valfredo Borja Lima**



**Presidente do Sindicato da
Categoria Econômica
Joaquim Gomes da Silva**